



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TIAGO BEDO BORGES
CNPJ/CPF : 10.947.057/0001-56

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA SANTANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santana Nº km 6,5 Pratápolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pratápolis (LAT) -20.7347, (LONG) -46.8479

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 367/2020

Motivo da decisão:

Em análise as imagens disponíveis no Google Earth, verificou-se que a área pretendida foi objeto de supressão de vegetação nativa entre os anos de 2006 e 2019. Não foi acostado aos autos o Daia emitido pelo IEF que autorizaria a realização de tal supressão de vegetação nativa.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 29/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 29/01/2020 16:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.